PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/17

Inclui o inciso IV ao art. 135 da Lei Orgânica do Município de Salvador para conceder ao guarda municipal e ao agente de trânsito o direito de acumular cargos públicos remunerados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Inclui ao art. 135 da Lei Orgânica do Município de Salvador o inciso IV com a seguinte redação: a de guarda municipal ou agente de trânsito com outro de professor, profissional de saúde com profissão regulamentada, técnico ou científico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

CEZAR LEITE

BECA

DANIEL RIOS

DUDA SANCHES

HILTON COELHO

IREUDA SILVA

J. CARLOS FILHO

KIKI BISPO

LORENA BRANDÃO

MARCELLE MORAES

MAURÍCIO TRINDADE

RICARDO ALMEIDA

SILVIO HUMBERTO

TEO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de evoluir a Lei Orgânica do Município de Salvador, aperfeiçoando um dispositivo que merece ser reformado.

A Constituição do Estado da Bahia em seu art. 46, §3º, abarcada pelo art. 74, §3º da Constituição Estadual possibilita ao servidor militar estadual em atividade tomar posse em cargo civil público de professor ou privativo de profissional de saúde com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários.

Tendo em vista que a acumulação de cargos públicos para servidores militares é um entendimento pacificado na esfera estadual e que na esfera federal já tramita uma PEC nessa mesma direção, não cabe ao município de Salvador seguir em toada distinta ao entendimento que vem sendo construído.

Estender acumulação de cargo público para os guardas municipais e agentes de trânsito do município de Salvador é entender que estes profissionais buscam condições financeiras melhores, qualidade de vida e aperfeiçoamento profissional.

Esta acumulação de cargos não implica no cumprimento das atividades estabelecidas para o exercício do cargo público de guarda municipal ou agente de trânsito, podendo o servidor acumular estas funções sem qualquer prejuízo ao erário público.

É cediço que a educação e saúde vem sofrendo com a atual situação política e econômica que o Brasil vem enfrentando e possibilitar que estes profissionais, desde que habilitados para o desenvolvimento dessas funções, acumulem estes cargos públicos é influenciar positivamente no desenvolvimento do município.

Por fim, cientes da nobreza desta causa e a importância pela luta da valorização profissional, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

CEZAR LEITE

BECA

DANIEL RIOS

DUDA SANCHES

HILTON COELHO

IREUDA SILVA

J. CARLOS FILHO

KIKI BISPO

LORENA BRANDÃO

MARCELLE MORAES
MAURÍCIO TRINDADE
RICARDO ALMEIDA
SILVIO HUMBERTO
TEO SENNA